

UM DOCUMENTO DO ESTADO MONÁRQUICO PORTUGUÊS

Uma primeira leitura do *Directorio*

*Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências da Religião da PUC/SP e da Graduação da UNIFAL.

Ênio José da Costa Brito*

Resumo:

O a. apresenta em linhas gerais a situação de Portugal e do Brasil nos meados do século XVIII e nele insere o sentido do Diretório. Dada a situação dramática em que vivia Portugal, o marquês de Pombal decide organizar as finanças lançando mão de um processo de controles mais rígidos nos negócios do estado. Neste procedimento encontra resistência em vários setores, especialmente entre os Jesuítas que acabam por ser expulsos do território português. O Diretório é pois uma legislação bastante minuciosa que em parte tem uma finalidade econômica, mas por outro lado também política. Apresenta em detalhes, como o Estado passará a gerir os bens e as populações, especialmente reconhecendo um novo status.

Chaves:

História do Brasil: Diretório; Marquês de Pombal: Diretório; Diretório de Marquês de Pombal.

Nosso objetivo neste estudo introdutório do *Directorio que se deve observar nas povoações dos Índios do Pará e Maranhão em quanto Sua Mageftade não mandar o contrario* é simples, chamar atenção para o momento histórico vivido pelo Estado Monárquico Português e em seguida apresentar alguns tópicos temáticos do Diretório.¹

Este importante documento colonial, pouco conhecido e pouco estudado, atende entre outras coisas, a necessidade de

1 A base deste artigo foi o Laboratório realizado no Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências da Religião da PUC/SP, no curso intitulado *O indígena e o simbólico*, ministrado em 2002. No texto, o documento será indicado apenas como *Directório*.

normatizar o trato com os índios do Pará e Maranhão. Desde 1755, o governo português determinara o fim dos aldeamentos, abolindo a administração dos *Regulares* e implantando uma administração leiga.

O ARCAISMO

O *Diretório* data do período (1758) em que D. José I, em substituição a D. João V, assumiu o trono de Portugal, e Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal,² havia sido nomeado o primeiro ministro do reino. Na metade do século XVIII, Portugal sofria com a *fraqueza auto-imposta no tocante à falta de população e de espírito de iniciativa...*³ e há muito via-se na colônia do Brasil um importante veículo para que o reino português conseguisse sair do impasse tanto natural como econômico.

*A dependência [econômica] de Portugal com relação ao Brasil tornou-se tão aguda no início do século XVIII que Dom Luís da Cunha previu a conseqüente transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro... Em suas 'Instruções' de 1738 a Marco Antônio de Azevedo Coutinho, Dom Luís da Cunha antevia o império português na América estendendo-se do rio da Prata e do Paraguai até o norte do estuário do Amazonas.*⁴

Acrescente-se aos problemas citados o contrabando, o grande inimigo dos cofres e arrecadações da Coroa, sendo editados vários decretos contra tal prática, a fim de controlar e aumentar a arrecadação portuguesa. Assim, *o contrabandista é definido como a objeção e o desprezo de todas as nações civilizadas, como inimigo comum do Erário Real, da Pátria e do Bem público dela.*⁵

O Brasil então, que já havia experimentado dois grandes ciclos econômicos, o da cana-de-açúcar e do ouro, dava de suas Minas Gerais na época, seus últimos frutos dourados à corte portuguesa, restando portanto regulamentar o crescimento econômico da colônia visando a obtenção de produtos para exportação, como o tabaco, a jeribita⁶ e o açúcar, produtos estes indispensáveis para o comércio com a África. É importante lembrarmos que houve, anteriormente ao *Diretório*, fatos que fizeram a Coroa tomar medidas mais austeras com relação à administração e a economia de Portugal, como foi o caso do *escândalo da falsificação do peso do tabaco (1748) e do contrabando da pimenta.*⁷

O contrabando, no entanto não acontecia apenas entre os civis, o próprio clero e a nobreza tinham participação nesta

2 O título de Marquês é recebido por Sebastião José de Carvalho e Melo em 1769. Sendo ele de família modesta de fidalgotes foi nomeado Conde de Oeiras em 1759, cidade onde possuía, por herança, propriedades. Cf. K. MAXWELL, *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1996, p.1-4, especialmente, 3.

3 Cf. K. MAXWELL, *Marquês de Pombal*, op. cit., p.16. Fragoso e Florentino colocam bem o drama vivido por Portugal. *Podemos pensar que o 'atraso' português em pleno século XVIII, não seja um estranho anacronismo, fruto da incapacidade de acompanhar o destino manifesto capitalista europeu: ao contrário, o arcaísmo é, isto sim, um verdadeiro projeto social, cuja viabilização depende no fundamental da apropriação das rendas coloniais. Na verdade as tentativas de modernização assentadas nas manufaturas, ocorridas nos séculos XVII e XVIII, somente surgiram em meio a conjunturas nas quais a reprodução deste tipo de projeto se via ameaçada; uma vez passado o perigo, o ideal arcaico retornou com força total.* Cf. J. FRAGOSO — M. FLORENTINO, *O Arcaísmo como Projeto*. Rio de Janeiro, Diadorim, 1993, p. 27.

4 Cf. J. FRAGOSO — M. FLORENTINO, *O Arcaísmo como Projeto*, op. cit., 16.

5 Cf. J. B. de MACEDO, *A situação econômica no tempo de Pombal*. Lisboa, Gradiva, 1982³, p. 58.

6 Jeribita um dos inúmeros nomes da cachaça. Luís Felipe de Alencastro nos revela: *José Curto calcula que o trato da jeribita serviu para adquirir 25% dos escravos exportados da África para a América Portuguesa entre 1710 e 1830. Da mesma forma que a cachaça ajudou os brasileiros a conquistar o mercado de escravos da África Central, o tabaco facilita a penetração dos colonos da América Portuguesa no Golfo da Guiné e, mais exatamente, na Costa dos Escravos. Cultivado*

sobretudo na Bahia, mas também em Pernambuco, no Maranhão e, em menor escala no Rio de Janeiro e em Minas Gerais, o fumo teve seu comércio monopolizado desde 1634. Conseqüentemente, as exportações brasileiras de cachaça e de fumo serviram para adquirir 48% dos 2.027.000 escravos chegados vivos à América portuguesa nos anos de 1701-1810. Adicionando-se as exportação de couros, cavalos, mandioca, milho, açúcar, carnes e peixes secos e salgados, assim como o contrabando de ouro e diamantes para os portos negreiros, é possível estimar que mais da metade dos africanos introduzidos na América portuguesa durante o século XVIII foram diretamente adquiridos com mercadorias brasileiras. Cf. L. F. de ALENCASTRO, *O Trato dos viventes: Formação do Brasil no Atlântico Sul Séculos XVI e XVII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000, pp. 323-324.

7 Livro da Correspondência nº 2 do Contrato do tabaco arquivado no Ministério do Reino e hoje, Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *apud* J. B. de MACEDO, *A situação econômica no tempo de Pombal*, op. cit., p. 56. O autor faz menção também a vários trechos de correspondências onde fica evidenciado casos de contrabandos e do enfraquecimento nas relações hierárquicas. 8 Cf. J. B. de MACEDO, *A situação econômica no tempo de Pombal*, op. cit., p. 59.

9 Cf. K. MAXWELL, *Marquês de Pombal*, op. cit., p. 12-13. *O inventário dos livros da Universidade de Évora continha trabalhos de Bento Feijó, Descartes, Locke e Wolff*.

10 Os jesuítas tinham adversários intelectuais também dentro da Igreja portuguesa, como os seculares da Congregação de São Felipe que travavam fortes debates com os padres da Companhia de Jesus sobre modelos pedagógicos, ou os oratorianos, que foram os grandes promotores

prática execrada pela Coroa. *Ao contrabandista é excluída toda a proteção quer de foro eclesiástico — o contrabando nos mosteiros pode levar todos os frades à sua expulsão do País — quer de nobre; a denúncia é amplamente recompensada, mantendo-se secreta. E é curioso observar que a legislação sobre a repressão é igualmente severa e minuciosa quanto aos processos do contrabando dos funcionários da Alfândega, sinal de que, o mal era conhecido.*⁸

Restava então ao Estado Português criar um mecanismo de organização das terras e da mão-de-obra no Brasil. Interessados em transformar as populações indígenas existentes no território colonial em população ativa e produtiva para o Reino.

Pombal tinha grandes projetos e queria resolver os problemas econômicos de Portugal promovendo o enriquecimento das empresas portuguesas, mas para isso iria se deparar, além de outros, com os jesuítas que certamente protestariam com a criação dos monopólios propostos pelo ministro, pois afetaria também os interesses da Ordem nas colônias e o prestígio da mesma junto a Coroa, onde eram conselheiros e confessores. Mesmo na área da erudição, o momento não era favorável aos jesuítas já que havia uma acirrada discussão filosófica que tomava conta da Europa e de Portugal. Os métodos escolásticos estavam sendo questionados, e os jesuítas eram tidos como seus defensores.

*A conseqüência mais imediata desse debate filosófico em Portugal foi levantar a questão da influência da Companhia de Jesus. Isto se deu porque os jesuítas mantinham um quase monopólio da educação superior e eram, do ponto de vista de seus oponentes os principais defensores de uma tradição escolástica morta e estéril, inadequada à idade da razão. Os jesuítas, eram na verdade, bem menos fechados às idéias modernas do que seus inimigos afirmavam.*⁹

Desta forma, para tomar medidas administrativas de peso, seria necessário tirar da Companhia de Jesus e da Igreja os poderes sobre o temporal, colocando efetivamente os poderes do Padroado a serviço da Coroa, medidas essas que culminam com a expulsão dos jesuítas em 1759 dos territórios de Portugal.

São muitos os atores nesse contexto da reforma pombalina, a Igreja, a pequena e média burguesia, a aristocracia, comerciantes volantes e ingleses. A centralização do poder monárquico era ameaçada por esses atores e os jesuítas eram um deles. Discute-se acerca dos motivos que levaram Dom José I a expulsar os jesuítas, motivos de cunho político como a realização da centralização do poder econômico, político e cultural nas mãos do Estado Monárquico Português.¹⁰

Como parte desta política de fortalecimento do Estado surge, por vontade Real, o Alvará de 7 de junho de 1755, que abolia a administração temporal exercida pela Igreja, no mesmo ano criou-se a Companhia do Grão Pará e Maranhão, sendo que três anos após foi dado o *Diretório*, em 17 de agosto de 1758.

A administração portuguesa passa, pois, por transformações e uma colônia como o Brasil torna-se cada vez mais importante para a metrópole europeia. *Pombal que também demonstrou uma preocupação especial com a importância e potencial do Brasil, acreditava que o papel central do Estado era promover o bem-estar econômico e criar modelos por meio de sua interpretação da experiência dos países europeus mais desenvolvidos.*¹¹

O *Diretório* além de ser uma determinação austera, se integra num todo da política portuguesa a fim de estruturar a colônia aos moldes daquilo que acontecia na metrópole. Era o início da política Pombalina de reestruturação do Estado e o Brasil bem como os gentios faziam parte deste plano.

É importante mencionarmos que esta verdadeira *arquitetura da dominação* do gentio se dá também com a preocupação em separar o temporal do que é sagrado.

A Lei Colonial, chamada *Diretório*, regulamentou juridicamente as ações colonizadoras dirigidas aos índios, entre os anos de 1757 a 1798. O objetivo era solucionar grandes problemas da defesa territorial e do povoamento. Apresentada como um plano de secularização no serviço da administração dos índios, visava à substituição dos missionários por funcionários civis e militares.

*Naquele contexto — meados do século XVIII — Estado era algo que traduzia uma percepção visual de duas vastas unidades da administração colonial o Grão-Pará e o Brasil. O Grão Pará estaria recebendo, por intermédio dessa nova legislação, a orientação geral a um programa de ações múltiplas, envolvendo questões civis, militares, religiosas, econômicas, políticas e administrativas. As leis-colunas orientam um programa de governo que diz respeito basicamente à questão dos índios. Reconhecia-se, dessa modo, o Grão Pará como um Estado Indígena amparado em novas posturas tendentes a considerar os índios como indivíduo igual a qualquer europeu. E reconhecia-se, fundamentalmente, indígena o Grão-Pará, com base na percepção dos índios como expressão numérica.*¹²

O DIRETÓRIO: TEMAS E NORMAS

O documento está organizado em conjuntos de normas, onde cada série de artigos trata de um assunto específico:

das ciências naturais, tendo introduzido em Portugal as idéias de Francis Bacon, Descartes, Gassendi, Locke e Antonio Genoves. Cf. K. MAXWELL, Marquês de Pombal, op. cit., p. 14.

11 Cf. K. MAXWELL, *Marquês de Pombal*, op. cit., p. 16.

12 R. H. de ALMEIDA, *O Diretório dos Índios: Um projeto de Civilização no Brasil no século XVIII*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1997, p. 165.

- 1 ao 15 — Questões gerais da realidade indígena.
- 16 ao 30 — Estabelecimento do Estado.
- 35 ao 45 — Cultura da terra.
- 46 ao 58 — Comércio no Sertão.
- 59 ao 80 — Distribuição dos índios no território.
- 81 ao 95 — Admissão de outras pessoas nas povoações indígenas.

Com a intenção de dar uma idéia da abrangência do Diretório enuclearemos normas e orientações em torno de alguns tópicos.¹³

13 Não faremos a referência dos números para não tornar o texto pesado.

CIVILIDADE

Os índios devem obedecer ao Rei, tratar os párocos com veneração e fé, por sua vez eles deverão ser tratados e respeitados pela sua posição e papel, assim, como as suas famílias. Deverão carregar nomes e sobrenomes respeitando os usos portugueses e não serão referidos por *negros*.

O português deve ser introduzido como idioma e o uso das línguas próprias das nações ou a dita língua geral (*diabólica*) ser proibida.¹⁴ As escolas públicas pagas pelos índios ou responsáveis ensinarão a doutrina cristã e a ler, a escrever e a contar. As meninas aprenderão a fiar, fazer rendas e tudo o mais que cabe a uma mulher (européia).

14 O ensino da Língua Portuguesa aos indígenas era obrigatório. Os missionários receberam essa ordem na Provisão de 12 de setembro de 1727, reiterada na Lei de 15 de junho de 1752. Os jesuítas não cumpriram essa determinação, julgavam ser prejudicial aos indígenas a comunicação com os portugueses.

Quanto às moradias, os índios serão persuadidos a construir suas casas como as dos brancos, com cômodos, não mais habitando várias famílias a mesma residência.

Para combater a ebriedade os índios serão informados e convencidos da deformidade e do escândalo de tal vício, castigados quando necessário e premiados com a administração e o governo temporal de suas povoações, caso se livrem de tal vício. Na prática, extinguir o comércio da aguardente, fiscalizar o seu uso e evitar que os índios troquem seus produtos por aguardente. Além disso, o índio que render mais serviço público terá preferência às honras, privilégios e empregos.

Os Diretores procurarão introduzir o desejo de usarem vestidos decorosos e decentes, prover de meios lícitos (trabalho) para que possam vestir conforme seus postos, não permitir que andem nus, especialmente as mulheres.

A reforma dos costumes se fará com suavidade e brandura evitando que os índios se retirem dos grêmios das Igrejas.

COMBATE AO ÓCIO E AO MAU USO DO TRABALHO.

Os Diretores precisam persuadir os índios o quanto será útil e honrado cultivar suas terras e introduzir a honesta e louvável ambição entre eles.

Em primeiro lugar cuidarão muito os Directores em lhes persuadir o quanto lhes ferá util o honrado exercicio de cultivarem as suas terras;

porque por eflre intereffante trabalho não fó teraõ os meios competentes para fuftentarem com abundancia as suas cafas, e familias; mas vendendo os géneros, que adquirirem pelo meio da cultura, fe augmentarão nelles os cabedães á proporção das lavouras, e plantaçoens, que fizerem. E para que eftas perfuafoens cheguem a produzir o effeito, que fe defeja, lhes farão comprehendere os Directores, que fua negligencia, e o feu defcuido, tem fido a cauza do abatimento, e pobreza, a que fe achaõ reduzidos; não omittindo finalmente diligencia alguma de introduzir nelles aquella honefta, e louvavel ambição, que defterrando das Republicas o perniciofo vicio da ociofidade, as confititue populofas, refpeitadas, e opulentas. (Directorio, n. 17)

Todos os índios, sem exceção, deverão ter hortas de mani-va¹⁵ em quantidade superior ao consumo de casa de forma a provê-las com abundância. Os índios serão obrigados a manter roçados de feijão, milho e arroz e demais itens alimentícios que a terra fértil permitir.

Os Diretores devem persuadir os índios a introduzirem o plantio do algodão e do tabaco visando o comércio interno e a exportação

15 Maniva nome tupi para mandioca. Mandioca planta já cultivada pelos índios. Seu cultivo foi incentivado pela Coroa em inúmeras ordens e alvarás.

COMÉRCIO

Haverá em todas as povoações pesos e medidas aferidas pelas respectivas Câmaras.

Os índios deverão ser incentivados a comerciar suas colleitas. O comércio dos sertões, em especial, deve ser incentivado, assim como a produção dos produtos neles comercializado (manteiga de tartaruga, salgas de peixe, óleo de cupaiva, azeites de andiroba, etc).¹⁶

Os índios poderão negociar qualquer gênero produzido, desde que retenham o suficiente para o sustento de sua casa e família. Fica a escolha dos índios vender seus produtos por dinheiro ou comutá-los por fazenda, sendo algumas fazendas proibidas aos índios.

Não será permitida a entrada de aguardente nas povoações com risco de punição daquele que a trouxer, salvo para remédio ou gastos dos índios para equipar as canoas.

Ao Diretor não será permitido influenciar na negociação em proveito próprio. As negociações serão documentadas, em sinal de boa fé.

16 Andiroba: árvore da família das meliáceas de flores pequenas, amarelas e vermelhas de cujas sementes se extrai o óleo.

O dízimo é obrigação de todo o católico, ele assegura a proteção de Deus e a cristandade. Conforme costume pagar-se-á a décima parte dos frutos. Cabe ao Diretor, a sexta parte dos frutos do que os índios cultivarem, e de todos os gêneros que adquirirem, não sendo comestíveis e, o sendo, só aqueles que os índios negociarem.

Quanto às formas de recolhimento e controle da cobrança do dízimo, os Diretores deverão, quando acharem oportuno, examinar na companhia dos índios, as roças. Levarão consigo dois *louvados*,¹⁷ pessoas de fidelidade e inteireza. Um deverá ser nomeado por parte da Fazenda Real e o outro por parte do lavrador.

Os louvados devem levar em conta a pobreza do lavrador, fazendo a dita avaliação a favor do agricultor. A avaliação deverá constar em um caderno, contendo a produção para o ano e o respectivo dízimo. Em tal documento deverá constar a assinatura do Diretor, dos louvados e do lavrador. Na recusa de assinatura, deverá ser nomeado um terceiro louvado (sob o mesmo juramento) para averiguar a roça.

Concluída a avaliação de rendimentos, a importância líquida será lançada num caderno, existente em todas as povoações para esse fim, a ser rubricado pelo provedor da Fazenda Real. O governador do Estado também deverá receber uma cópia da documentação.

Quanto ao depósito e transporte dos dízimos, haverá em cada povoação um armazém a cuidado do Diretor para a beneficiação e proteção dos gêneros ali estocados. Tais gêneros deverão ser remetidos à Provedoria.

O transporte(canoa) deverá ser feito com a devida segurança e cautela, conforme Termo de Despesa. Em caso de danos ou perda, ficará o Diretor responsável em ressarcir a Fazenda Real. Deve-se evitar qualquer descuido ou desordem.

O ato só se completará quando da entrada dos gêneros no almoxarifado real, devidamente documentado.

DISTRIBUIÇÃO DOS ÍNDIOS

Os índios não poderão executar serviços particulares dos moradores fora das povoações sem licença do Governador, por escrito. Não consentir que moradores os retenham em casa além do tempo concedido. Os moradores ao receberem os índios devem entregar aos Diretores toda a importância dos seus salários.

17 Louvado, indivíduo nomeado ou escolhido para avaliar.

Os Diretores, ao receber, entregam aos índios uma parte, deixando ficar duas em depósito. Cada povoação deverá ter um cofre para guardar a importância depositada. Em caso de deserção dentro do período de seis meses os índios perderão os 2/3 em depósito, e o valor será dividido entre os moradores. Em caso de impossibilidade de trabalho por parte do índio, a quantia em depósito lhe deverá ser entregue ou a seus herdeiros.

Enviados ao comércio dos sertões devem receber como os moradores. Deve-se evitar dolos que podem acontecer nos pagamentos dos índios.

O não cumprimento por parte dos responsáveis, Diretores e Principais, das leis acarretará castigo, serão tratados como inimigos comuns do Estado.

ADMISSÃO DAS PESSOAS NAS VILAS

Cada povoação deverá ter no mínimo 150 moradores. Os descimentos oferecerão índios às povoações. Uma parte dos índios pertencerá aos Padres Missionários, outra ao serviço dos moradores e outra às povoações.

*E como Sua Mageftade foi fervido dar novo methodo ao governo destas Povoações; abolindo a adminiftração temporal, que os Regulares exercitavaõ nellas; e em confequencia desta Real Ordem, fica ceffando a fórma de repartição dos Indios; os quaes fe devidirãõ em tres partes; huma pertencente aos Padres Miffionarios; outra ao ferviço dos Moradores, que obfervem daqui por diante inviolavelmente, o paragrafo 15 do Regimento, no qual o dito Senhor manda, que, divindo-fe os ditos Indios em duas partes iguaes, huma dellas fe conferve fempre nas fuas respectivas Povoações, affim para a defeza do Eftado, como para todas as diligencias do feu Reál ferviço, e outra para fe repartir pelos Moradores, naõ fó para a efquipação das Canôas, que vaõ extrahir Drogas ao Sertão, mas para os ajudar na plantação dos Tabacos, canas de Affucar, Algodão, e todos os generos, que pôdem inriquecer o Eftado, e augmentar o Commercio*¹⁸.

18 Cf. *Diretório*, n. 63.

Quanto aos não índios, antes de admiti-los, explicar-lhes as condições e assinar os livros da Câmara. De nenhum modo poderão possuir as terras que se acharem distribuídas aos índios. Serão obrigados a conservar paz com os índios. Se admitidos nas povoações, devem animar aos índios no cultivo das terras, e a buscarem por todos os meios lícitos e virtuosos adquirir as conveniências temporais.

Quanto aos empregos honoríficos não dar preferência aos Brancos. Os índios receberão honrarias por sua atuação e trabalho nas povoações.¹⁹ Caso os Brancos desobedeçam às condi-

19 Cf. *Diretório*, n. 84.

ções dadas, serão expulsos de suas terras, perdendo todos os direitos adquiridos, assim, como todas as lavouras e plantações.

Os Diretores devem facilitar e incentivar os casamentos entre Brancos e Índias.²⁰

Entre os meios, mais proporcionados para se conseguir tão virtuoso, útil, e fante fim, nenhum he mais efficaz, que procurar por via de cafamentos esta importantiffima uniaõ. Pelo que recommendo aos Directores, que applicquem hum in-ceffante cuidado em facilitar, e promover pela fua parte os matrimonios entre os Brancos, e os Indios, para que por meio deste fagrado vinculo se acabe de extinguir totalmente aquella odioffilima diffinçaõ, que as Naçoens mais polidas do Mundo abominaraõ fempre, como inimigo commum do feu verdadeiro, e fundamental eftabelecimento²¹.

20 A primeira experiência colonizadora baseada no esforço dos missionários das Ordens Religiosas, apesar dos indiscutíveis benefícios, conduziu à segregação do indígena. Com isso a miscigenação foi amolentada. Nos aldeamentos missionários o branco não desposava a mulher nativa. Por isso, a paisagem social, à maneira da econômica, poucas transformações sofreu em seus traços dominantes. Cf. M. N. DIAS, *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão*. Belém, Universidade do Pará, 1970, 2 vols. p. 83; *apud* M. M. B. RO-SITO, *Aulas Régias: Currículo, Carisma, Poder — um teatro clássico*. Dissertação de Mestrado em Educação, Unicamp, 2002, p. 96.

21 Cf. *Diretório*, n. 88.

RELATÓRIOS, DOCUMENTOS E LISTAS

Deverão ser elaboradas listas das roças, declarando: os gêneros e as quantidades ali produzidas, nomes dos lavradores para cada gênero, nomes dos índios que não trabalharem e seus motivos.

Todos os negócios efetuados entre ou com os índios serão discriminados num livro, chamado *comércio*, do qual será tirado uma lista (autêntica), a ser enviada ao Governador do Estado.

Deverão ser mantidos dois livros rubricados pelo Desembargador, nos quais se matricularão todos os índios capazes de trabalhar, entre 13 e 60 anos. Um deve ficar em poder do governador do Estado e outro do Desembargador. Diretores elaborarão uma lista relatando as atualizações nos livros, a ser enviada, invariavelmente, até o fim de agosto para o Governador. Haverá uma lista anual de todas as transgressões e penas assinaladas. Uma lista anual dos índios deve ser enviada ao Governador, no início de janeiro, constando: nome dos moradores, tempo, importância dos salários e quantia em depósito e fazendas utilizadas em pagamentos.

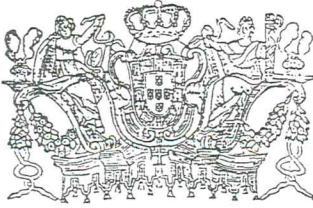
Diretores devem elaborar mapas dos índios que se acham ausentes (desertores) e dos que se encontram nas povoações. Na lista das povoações devem constar: as nações indígenas, a diversidade de costumes.

Esta primeira aproximação não quer ser exaustiva, mas apenas dar uma idéia deste precioso documento colonial que esconde no seu bojo um projeto civilizatório.

DE SEMEADORES A LADRILHADORES²²

Qual o objetivo do Diretório? No número 95 lê-se *Dilatação da Fé; a extinção do Gentilismo; a propagação do Evangelho; a*

22 A expressão é de Sérgio Buarque de Holanda. Os portugueses passaram às portas do século XIX, de semeadores a ladrilheiros. Cf. S. B. de HOLANDA, *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro, José Olympio, 1984.



DIRECTORIO,
QUE
SE DEVE OBSERVAR
NAS POVOAÇOENS DOS INDIOS
DO
PARÁ, E MARANHÃO
Em quanto Sua Magestade não mandar o con-
trario.

LISBOA,
Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardinal Patriarca.
M. DCC. LVIII

civilidade dos Indios; o bem comum dos Vaffallos; o augmento da Agricultura; a introduccão do Commercio; e finalmente o estabelecimento, a opulencia, e a total felicidade do Eftado.

Da apresentação dos Artigos percebe-se que 60% das medidas são de cunho econômico, o que só reforça a idéia de ser esta a intenção maior do Documento.²³ Os outros 40% dos artigos dividem-se em 20% ideológicos e 20% de cunho social.

A fé, uma das preocupações do Diretório é pouco tratada, pois o documento deixa *effta matéria, por fer meramente*

23 Os Diretores seriam pagos regularmente para promover, coordenar e controlar o processo. Ganhariam 1/6 da produção indígena conforme o artigo 34.

*effritual, à exemplar vigilância do Prelado desta Diecefe*²⁴. No entanto, recomenda-se que os Diretores cuidem para que os padres providenciem os descimentos e atendam os índios.²⁵

24 Cf. *Directório*, n. 4.

Quanto ao Índio, nota-se uma preocupação permanente em aporuguesá-lo. A tentativa de destruir seus hábitos e costumes certamente o fragilizava diante dos portugueses. Há no Diretório uma preocupação constante com o índio, mas visando integrá-lo no projeto mercantilista português.

25 Cf. *Directório*, n. 78.

A criação de mecanismos de controle e fiscalização, o incremento na arrecadação, a constituição dos espaços de poder revelam a nova face da organização política, econômica e administrativa do Estado Português, no século XVIII. As novas diretrizes políticas sinalizam para a supressão do poder eclesiástico, das áreas que supostamente lhes competiam. A Igreja deve-se limitar ao plano espiritual. O processo de secularização e a centralização do poder do Estado estão em curso na Metrópole.